



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 254/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, representado nesse ato pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO BRADEESCO S.A, cadastrada sob o CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretária Municipal da Fazenda, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio das modalidades de mídia selecionada no quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** a favor da Conta Corrente nº 7021-1, Agência 0490-1 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O produto de arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATADA** mantém a centralização do repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Parágrafo Quarto: Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os BANCOS estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

Parágrafo Quinto: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Sexto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLAUSULA SÉTIMA:

Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente CONTRATO, e em conformidade com as opções de tarifas selecionadas no Quadro preambular acima, a CONTRATANTE pagará ao BANCO a(s) tarifa(s), nas bases abaixo mencionadas:

- a) RS 1.40 (Um Real e Quarenta Centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Bradesco Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais);
- b) RS () por recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através do Fone-Fácil ;
- c) RS 1,30 (Um Real e Trinta Centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras Padrão: FEBRABAN, através de Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB-Office Banking, Net Empresa Via Site, Mobile Banking Bradesco Celular), Terminal Gerencial e Contas Expresso);
- e) RS () por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de Débito Automático Padrão FEBRABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE, caso adote o Índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar ao BANCO os novos valores para a devida adequação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto no caput desta Cláusula, o BANCO não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente CONTRATO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, Contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ANEXO

I- Constitui objeto do presente ANEXO, o cadastramento pelo BANCO de tributos e demais taxas de responsabilidades dos contribuintes da CONTRATANTE, doravante denominados: CONTRIBUINTES, por intermédio do SISTEMA DEBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, obedecendo às cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (Padrão FEBRABAN).

II- As partes estabelecem que o BANCO poderá providenciar o cadastramento dos CONTRIBUINTES no SISTEMA DEBITO AUTOMATICO EM CONTA CORRENTE ("SISTEMA"), devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste ANEXO:

I - Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio dos CONTRIBUINTES, com a necessária antecedência à data do vencimento.

I.a. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente".

II- Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

III- Encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como, as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

São obrigações do BANCO, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste ANEXO:

I- Formar cadastro dos CONTRIBUINTES que optaram pelo Débito Automático em conta corrente por meio de suas Agências, ou meios eletrônicos disponibilizados pelo BANCO.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CONTRATANTE arquivo magnético, contendo os CONTRIBUINTES optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CONTRATANTE.

III - Processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos CONTRIBUINTES, nas datas de vencimentos identificadas nesses arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

IV - No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, o BANCO e a CONTRATANTE, em comum acordo escrito, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Sérgio Portela

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por João Segundo da Costa
Neto
Data: 2022.07.11 15:13:27
+03'00'

João Segundo
da Costa Neto

Assinado de forma digital
por Daniela Sampaio de
Souza
Oyadomari

Assinado de forma digital
por Daniela Sampaio de
Souza Oyadomari
Data: 2022.07.08 14:20:17
-03'00'

Daniela Sampaio
de Souza
Oyadomari

BANCO BRADESCO S.A
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 221/2022..

Soledade, 04 / 07 / 2022..

